



J

ATA N.º 25/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 29/11/2024.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA – 1.º SEMESTRE DE 2024
3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISOS PLURIANUAIS
4. DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS – GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025-2029 E ORÇAMENTO 2025
5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2025
6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA – 2024
7. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2025
8. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – 2025
9. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DA LUZ
10. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
11. PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ESCOLA SECUNDÁRIA CONDE DE MONSARAZ – **Ratificação**
12. CONTRATO DE COMODATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E O ABRIGO INFANTIL DR. LIBÂNIO ESQUÍVEL – **Ratificação**
13. ALVARA E-RALLY – **Ratificação**
14. DESPACHO – ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – **Ratificação**



II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. MOURÃO – TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DE POLICIA – EDOCS: 2024/4850 E 2024/4851

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo
Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 239, referente ao dia 28 de novembro de 2024, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.060.989,02 (um milhão, sessenta mil novecentos e oitenta e nove euros e dois cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.040.326,43 (um milhão, quarenta mil trezentos e vinte e seis euros e quarenta e três cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.662,59 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento dos seguintes Despachos:



- N.º INT_MOURAO/2024/2236, de 08-11-2024, que aprova a 50.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 46.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 34.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 29.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
 - N.º INT_MOURAO/2024/2256, de 12-11-2024, que aprova a 51.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 47.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;
 - N.º INT_MOURAO/2024/2289, de 14-11-2024, que aprova a 52.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 48.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 35.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 30.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
 - N.º INT_MOURAO/2024/2341, de 22-11-2024, que aprova a 53.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 49.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 36.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 31.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
 - N.º INT_MOURAO/2024/2363, de 26-11-2024, que aprova a 54.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 50.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 37.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 32.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- No dia 16 do corrente mês esteve presente na partida da última prova do Campeonato Nacional de Energias Renováveis, organizado pela Prio e pela SAR, que decorreu nos concelhos de Mourão, Reguengos e Portel;
 - No domingo, dia 17, deu uma entrevista à RTP África, sobre a obra do Marco Paulo;
 - Na tarde desse dia esteve em Reguengos de Monsaraz para a entrega de prémios do acima referido campeonato de energias renováveis;
 - Na terça-feira, dia 19, esteve presente na habitual reunião da ANMP, de manhã, e de tarde no Conselho Intermunicipal da CIMAC;
 - Dia 20 reuniu com as três IPSS do concelho para avaliação do projeto Ativamente, falar sobre os protocolos de apoio financeiro e sobre o apoio extraordinário a conceder se o orçamento for aprovado, sendo que no caso da Santa Casa da Misericórdia de Mourão já é sabido que será utilizado para a aquisição de uma viatura;
 - Recebeu uma família que é detentora de parte do edifício da antiga Escola C+S e está agora em cima da mesa a avaliação de uma solução a negociar entre as partes;

- À tarde teve lugar a reunião do Abrigo Infantil de onde resultou a decisão de rescindir o contrato de comodato para utilização da Praça de Touros tendo em vista a elaboração de novo documento uma vez que o Município vai assumir a totalidade dos custos da obra dos curros;
- Na sexta-feira reuniu com a empresa que presta consultadoria de apoio às candidaturas a apoios comunitários;
- Dia 23 decorreu o Encontro de Bandas, que se iniciou com uma homenagem aos músicos já falecidos, seguindo-se o desfile e terminando com o concerto no Cine-Teatro;
- No Domingo decorreram as cerimónias de evocação do Cante Alentejano, que contou com a inauguração de uma exposição e a atuação dos Grupos Corais do Concelho;
- Na terça-feira, dia 26, foi outorgada a escritura do prédio rústico "Assumada de Moura", após o pagamento do valor remanescente e da entrega dos documentos previstos nas Normas da Hasta Pública;
- Na quarta-feira, dia 27, a convite do Núcleo de Estudantes de Relações Internacionais esteve presente num encontro sobre como inverter a tendência de agregação de jovens em Portugal;
- Esta tarde decorrerá uma reunião do CLAS para se pronunciar sobre a atualização dos dados estatísticos do diagnóstico social que foi aprovado em 2019;
- Este fim de semana decorrerá uma caminhada na Granja inserida nas cerimónias de inauguração de um investimento que o Município realizou na estrada à entrada da localidade;
- No próximo domingo haverá um espetáculo de revista no Cine-Teatro e será inaugurada a pista de gelo;
- Foi ontem adjudicada à única empresa que apresentou proposta, a RDF, de Beja, a empreitada das obras da Praça 25 de Abril, na Granja, pelo valor de 87.000 euros, sendo que tinham sido também convidadas as empresas José Norberto Dias e Indugal.
- Foi também lançado o concurso para a construção dos curros da Praça de Touros de Mourão, que ficou deserto, e será agora lançada consulta preliminar ao mercado.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Ana Farias informou que esteve na Gala do Desporto na qual foi condecorado o Luzense Sr. José Batista, com o prémio carreira de paraquedismo.



2.2. A Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara para referir que não se apercebeu do email a comunicar a alteração desta reunião, pois o edital dessa alteração seguiu num email dirigido às Juntas de Freguesia a solicitar a afixação de editais. Mais referiu que dentro da cordialidade que sempre se tem verificado entre todos os membros do Executivo, seria prudente ter existido um contacto prévio relativamente à intenção de alterar a data da reunião ordinária previamente agendada, tendo o Sr. Presidente referido que certamente deverá ter havido algum equívoco, do qual se lamenta e pede desculpas, pois sempre tem havido essa mesma cordialidade e cooperação entre todos, e espera que tal não volte a acontecer.

Sobre o sucedido o Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que acredita piamente que tenha sido um lapso e não uma alteração à boa relação e cooperação existente.

2.3. O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu-se a uma situação que considera hilariante que foi ter constatado através das publicações das redes sociais, a presença de um canídeo na plateia do Cineteatro durante o concerto por ocasião do Encontro de Bandas, quando o Regulamento de utilização daquele espaço o proíbe expressamente. Para além da falta de sensatez do proprietário do animal terá certamente havido falta de controlo na entrada por parte dos funcionários do município.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 11 de novembro de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. O Sr. Presidente não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

2. RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA – 1.º SEMESTRE DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Relatório em epígrafe, referente ao 1.º semestre de 2024, elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, UHY OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número cinquenta e um**), fazendo parte integrante desta ata.

Após ter tomado conhecimento do referido Relatório e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou apresentar o mesmo à Assembleia Municipal, para que esta também tome conhecimento.



Deliberação tomada **por unanimidade.**

3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISOS PLURIANUAIS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta em epigrafe, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número cinquenta e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

4. DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS - GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025-2029 E ORÇAMENTO 2025

Relativamente a este assunto foi pelo Sr. Presidente posta à discussão a análise da sua proposta para aprovação das Grandes Opções do Plano 2025-2029 e Orçamento de 2025, do seguinte teor:

"Considerando que:

1. A autonomia financeira dos municípios assenta, no poder dos seus órgãos elaborarem e aprovarem os seus Orçamentos Municipais e Grandes Opções do Plano;
2. Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Orçamento e GOP'S;
3. O disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Orçamento Municipal e GOP'S

Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere o seguinte:

1. Aprovar as Demonstrações Previsionais, **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025**, em conformidade com o disposto no n.º 2.3 do POCAL, D.L. n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
2. Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, submeter à **Assembleia Municipal de Mourão** a proposta de Orçamento para 2025 e Grandes Opções do Plano, conforme documentação anexa.

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Anexo os seguintes documentos:



1. *Demonstrações Previsionais - Grandes Opções do Plano e Orçamento 2025;*
2. *Relatório Grandes Opções do Plano e Orçamento 2025;*
3. *Normas de Execução Orçamental - 2025."*

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexos números cinquenta e três, cinquenta e quatro e cinquenta e cinco, respetivamente**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente o Sr. Presidente referiu que embora tenha desenvolvido em pormenor na sua mensagem que acompanha o relatório das Grandes Opções do Plano e Orçamento, as ideias e orientações do Executivo, nunca é demais salientar que 60% das despesas previstas são de natureza corrente e outras obrigadoriedades, ficando apenas os restantes 40% para tentar concluir os projetos estruturantes em curso e avançar com as algumas candidaturas já previstas.

A Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara referiu que o voto será de abstenção pois não iria votar contra projetos que são necessários para o concelho, mesmo que sejam opções e decisões de quem agora está no Executivo a tempo interno, e que se aproveitem bem os fundos comunitários e do PRR para conclusão dos mesmos, em especial a creche que é sem dúvida uma mais-valia para o concelho.

O Sr. Vereador Manuel Francisco referiu que depois de ler a mensagem fica com a sensação de que as obras elencadas são importantes e as que se justifica realizar neste momento. Conclui que há obras estruturantes para as freguesias de Granja e Mourão, mas fica a nota de que não vislumbra nenhuma dessa importância para a freguesia de Luz.

Seguidamente o Sr. Presidente informou que embora não estejam previstas obras estruturantes realça que vão ser efeitos investimentos de vulto como a reparação do Pavilhão Desportivo, do passadiço e possivelmente do Monte dos Pássaros, se o mesmo for entregue à Junta de Freguesia por parte da EDIA. Finalmente referiu que foi feito grande investimento no reforço da iluminação pública e que se prevê a pavimentação de um arruamento (junto ao depósito do gás) que está em terra batida.

Após análise dos mencionados documentos e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Clara Safara e Manuel Carrilho.

5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. O artigo 14.º, alínea a) do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece que "[o] produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI)" constituem receitas dos Municípios, sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 /prct. da receita do IMI sobre prédios urbanos que constituem receitas das freguesias, conforme artigo 23.º, n.º 1 do referido RFALEI, ex vi, artigo 14.º, alínea a), in fine, do RFALEI;

2. Por sua vez, o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) "incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam";

3. Nos termos previstos no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e do n.º 5 do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%, podendo esta ser fixada por freguesia.

4. O artigo 112.º, n.º 3 do CIMI estabelece que as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma, são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos em que se trate de:

a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

5. Por sua vez, o n.º 8 do mesmo artigo e diploma prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal: "podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens";

6. Por sua vez, o n.º 9 do mesmo artigo e diploma prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal: "podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido";

7. Finalmente, o artigo 112.º-B do CIMI prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal podem, relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, elevar a taxa de IMI prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, ao décuplo, agravada, em cada ano subsequentemente, em mais 20 /prct., tendo esse agravamento como limite máximo 20 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI. Como condição, as receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação. O referido limite de 20 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em 50 /prct. sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo e; 100 /prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

8. No âmbito de uma política que visa incentivar a reabilitação de imóveis e o arranjo estético do Município, promovendo, por um lado, o acesso à habitação por parte das famílias, por outro, o cumprimento do dever geral de conservação de imóveis insito no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a Câmara Municipal, mediante o diagnóstico dos prédios em violação do dever de conservação e obras inacabadas, tem vindo a promover a notificação dos respetivos proprietários, para que promovam essas mesmas obras. Por sua vez, o Município de Mourão, **consciente das dificuldades económicas das famílias e pequenas e médias empresas detentoras de imóveis, promoveu a criação das Áreas de Reabilitação Urbana de Granja e Mourão, tendo em vista a criação de benefícios fiscais e acesso a taxas urbanísticas reduzidas.** Tudo, no âmbito de um conjunto de Políticas Públicas Municipais que visam promover a reabilitação urbana e a melhoria do arranjo estético das referidas áreas, diagnosticadas como mais degradadas. Além do mais, o Município de Mourão promoveu a criação de Zonas de Pressão Urbanística de Granja e Mourão, as quais, constituem as zonas mais degradadas do Município, como forma de, também por aí, incentivar todos aqueles que são proprietários de prédios devolutos, em ruínas e / ou degradados, promovam a reabilitação dos mesmos, a fim de se combater e mitigar a falta de habitação acessível no concelho de Mourão.

9. No âmbito de uma política de apoio às famílias, é intenção do executivo continuar a conceder o benefício previsto no artigo 112.º-A, n.º 1 do CIMI, no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, na sua versão atualizada, compõem o agregado familiar do proprietária a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em:

I) 30 euros para 1 dependente a cargo;

II) 70 euros para 2 dependentes a cargo;

III) 140 euros para 3 ou mais dependentes a cargo.;

10. Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida no n.º 1, alínea c), caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro;

11. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do artigo 112.º, n.ºs 14, 15 e 16, os serviços municipais competentes têm de comunicar à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, as deliberações constantes desta Proposta, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Aqui chegados, e tudo ponderado, **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetiva legislação suprarreferida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,325%** para os prédios urbanos, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e n.º 5 do CIMI, para vigorar durante o ano de 2025;

ii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que se tratando de **prédios urbanos que se encontrem devolutos** há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tais definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade,

se eleve ao triplo das taxas previstas no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) com a ressalva que, tratando-se de prédios urbanos parcialmente devolutos, o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, incidirá apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas, nos termos do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI;

iii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que se tratando de **prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, se proceda à fixação de **uma majoração de 30%** ao Imposto aprovado nos termos do artigo 112.º, n.º 8 do CIMI;

iv. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que relativamente aos prédios rústicos com **áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, se fixe uma **majoração ao triplo da taxa aplicável**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, nos termos do artigo 112.º, n.º 9 do CIMI;

v. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem **devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção** inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, e sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, **a elevação da taxa de IMI** prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, **ao décuplo**, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 /prct., tendo esse agravamento como limite máximo o valor de 30 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo e; 40 vezes sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, nos termos do artigo 112.º-B do CIMI;

vi. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão **a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal** sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	30
2	70
3	140



vii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;

viii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 26 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que vai naturalmente votar favoravelmente a proposta, pois verifica-se uma diminuição da taxa, mas é de opinião que a diminuição deveria ser de meio ponto percentual, tendo o Sr. Presidente referido que há que garantir a sustentabilidade das finanças públicas do Município.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA – 2024

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea c) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º";

b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";

c) O produto da Derrama é uma receita Municipal;

d) Tendo em consideração o atual quadro legislativo, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

e) Nesse sentido, após a alteração legislativa operada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, a nova versão do artigo 18.º, nomeadamente do seu n.º 24, veio permitir aos Municípios "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.";



f) *Reveste de preponderante importância, para o desenvolvimento do concelho, a fixação do sector empresarial, a criação de emprego e sustentabilidade económica das suas pequenas e médias empresas, sendo fulcral a redução da carga fiscal que se lhes aplica;*

g) *De acordo com os n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do referido diploma legal, cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do respetivo período de tributação a taxa a aplicar e os respetivos benefícios, sob pena de se aplicarem as taxas e benefícios que se encontrarem em vigor naquela data.*

*Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:***

i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Derrama de 1% relativa ao ano de 2024, a liquidar e cobrar em 2025;

ii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma isenção total de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150 000,00 €, relativa ao ano de 2024.

iii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2024.

*O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

7. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2025

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:
"Considerando que:

- a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea g) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes";*



b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.";

c) O produto da Participação variável no IRS é uma receita Municipal;

d) Relativamente ao ano de 2022 o executivo municipal propôs uma taxa a aplicar de 4,00%;

e) No ano de 2023, face ao deflagrar da "Guerra na Ucrânia" e o clima inflacionista que levou a uma escalada de preços dos bens essenciais para a sobrevivência da população, o executivo municipal propôs baixar em 1% a taxa em vigor, fixando-se a mesma em 3,00%;

f) O Município de Mourão, não detendo de meios para uma ajuda mais constante à população, deve dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas mais reduzidas, consentâneas com a sua realidade económica, mas que, ainda assim, ajudem a minimizar a perda do poder de compra por parte dos seus munícipes, permitindo que estes continuem a promover a economia local.

g) Um maior poder de compra, ou neste caso, uma menor perda do poder de compra, permite mais liquidez às famílias, o que origina mais investimento, melhor desenvolvimento e a médio prazo o aumento das receitas fiscais municipais;

h) Assim e embora persista a necessidade de realizar receita, para fazer face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município, urge aumentar o poder de compra das famílias do Município de Mourão, para que, face ao clima inflacionista mundial, a economia local não sofra perdas ainda mais significativas;

i) De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma legal, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."

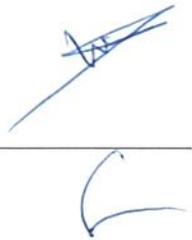
j) Cabe, assim, aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a respetiva taxa a aplicar, sob pena de se aplicar a taxa máxima de 5%.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

a) Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial calculada nos termos legais, relativa ao ano de 2025;

b) Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2024



O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

8. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - 2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea o) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios as que forem estabelecidas em Lei ou Regulamento em seu favor;
- b) A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do seu artigo 106.º "com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";
- c) O Decreto-lei n.º 123/2009 de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas, veio referir no n.º 1 do seu artigo 12.º que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º";
- d) Por sua vez, a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, estabelece que "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.";
- e) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;



- f) Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo;
- g) Assim deve ser proposta à Assembleia Municipal de Mourão a aprovação da TMDP pelo percentual máximo de 0,25% a liquidar e cobrar no ano de 2025.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024 pelo percentual máximo de 0,25%;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Entidade Competente (ANACOM).

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DA LUZ

Foi lido o ofício da Associação de Proteção Social à População da Luz, n.º 5/2024, de 2024.11.21, em que requer a cedência do Pavilhão da Luz, para a realização da Festa de Natal dos Utentes e respetivos familiares e trabalhadores daquela Instituição, para o dia 15 de dezembro do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

10. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

10.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação à Granja, do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, para participação na Regigranja, no dia 3 do corrente mês;
- Do Município de Reguengos de Monsaraz, para deslocação da orquestra de jazz da Universidade de Évora para Reguengos de Monsaraz, no dia 23 do corrente mês;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação a Évora, para participar na Solenidade de Nosso Senhor Jesus Cristo, no passado dia 24 do corrente mês.

Depois de apreciados os mencionados despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

10.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Odemira, para participar num jogo de futsal, no dia 30 do corrente mês;
- Do Centro Ulteira de Mourão – Cursos de Cristandade, para uma deslocação a Vila Viçosa, no dia 1 do próximo mês de dezembro, para assistir ao encerramento do Curso de Cristandade Homens 173;
- Da senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação a Castro Marim, do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, no dia 7 do próximo mês de dezembro;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para deslocação a Lisboa (Estádio do Benfica), para assistir a jogo de Hóquei em Patins Benfica Vs Murches;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação à Granja, do Grupo Coral de Nossa Senhora das Candeias para Cantar na Missa festiva de Nossa Senhora da Conceição, no dia 8 do próximo mês de dezembro;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação a Évora, para assistir à abertura solene do Ano Jubilar 2025, no dia 29 de dezembro do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

11. PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ESCOLA SECUNDÁRIA CONDE DE MONSARAZ – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número cinquenta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



Depois de apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

12. CONTRATO DE COMODATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E O ABRIGO INFANTIL DR. LIBÂNIO ESQUÍVEL – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato de Comodato em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número cinquenta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Contrato de Comodato e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

13. ALVARÁ E-RALLY – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º SAI_MOURAO/2024/1334, de 16-09-2024, referente à emissão de Alvará de Licença à Sociedade Artística Reguenguense, para a realização do E-RALLY CA ALENTEJO CENTRAL REGUENGOS/MOURÃO, nos dias 16 e 17 do corrente mês.

Depois de apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

14. DESPACHO – ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º SAI_MOURAO/2024/1729, de 21-11-2024, referente à autorização para a adjudicação definitiva do imóvel municipal “Tapada da Assumada de Moura”, após boa entrega pelo adjudicatário dos documentos mencionados nos pontos 11.3 e 11.4 das Normas da Hasta Pública, aprovadas pela Câmara Municipal em 4 de janeiro de 2024.

Depois de apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. MOURÃO – TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DE POLICIA – EDOCS: 2024/4850 E 2024/4851

1.1. Foi presente o processo EDOCMOURAO/2024/4850, em que a Senhora Margarida Maria Cominho Fernandes Neves veio requerer, na qualidade de cabeça de casal da herança de Joaquina Filipa Cominho, para efeitos de harmonização na descrição de registo predial, a atribuição do número de policia, para o prédio urbano sito na Travessa dos Currais s/n,



inscrito na matriz com o numero 477 da freguesia de Mourão, a atribuição do correspondente número de polícia e a emissão da respetiva certidão.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base na proposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néilson Tomás, de 07-11-2024, deliberou mandar atribuir o n.º 8, ao referido prédio, porquanto, por um lado, o pedido tem legitimidade, e desde logo porque a atribuição desse número respeita as regras de atribuição de um número a cada vão existente (artigos 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento Municipal de Mourão sobre Toponímia e Numeração de Polícia – RMTNP) e, por outro, o número a atribuir respeita a numeração existente ao longo da linha de fachada da respetiva frente urbana.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

1.2. Foi presente o processo EDOCMOURAO/2024/4851, em que a Senhora Margarida Maria Cominho Fernandes Neves veio requerer, na qualidade de cabeça de casal da herança de Joaquina Filipa Cominho, para efeitos de harmonização na descrição de registo predial atribuição do nº de policia, para o prédio urbano sito na Travessa dos Currais s/n, inscrito na matriz com o numero 771 da freguesia de Mourão, a atribuição do correspondente número de polícia e a emissão da respetiva certidão.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base na proposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néilson Tomás, de 08-11-2024, deliberou mandar atribuir o n.º 17, ao referido prédio, porquanto, por um lado, o pedido tem legitimidade, e desde logo porque a atribuição desse número respeita as regras de atribuição de um número a cada vão existente (artigos 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento Municipal de Mourão sobre Toponímia e Numeração de Polícia – RMTNP) e, por outro, o número a atribuir respeita a numeração existente ao longo da linha de fachada da respetiva frente urbana.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade.**



Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 9 de dezembro de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,